

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA AMIGOS DE RAOUL FOLLEREAU

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito, duração e objecto

Art. 1 (Denominação):

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA AMIGOS DE RAOUL FOLLEREAU, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma associativa, regendo-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2 (Sede):

A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Cidade Nova Lisboa, número sete, Freguesia de Santa Maria dos Olivais, podendo estabelecer filiais, núcleos ou outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional.

Art. 3 (Duração):

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e o seu âmbito é nacional.

Art. 4 (Colaboração com outras entidades):

A Associação pode colaborar com outras entidades nacionais ou estrangeiras, de fins análogos, nomeadamente associando-se às mesmas.

Art. 5 (Objecto):

A Associação tem por objecto prestar assistência material, sanitária e moral às pessoas afectadas pela doença de Hansen, através de actividades baseadas nos princípios fundamentais da solidariedade e da fraternidade humanas; promover, de acordo com a inspiração de Raoul Follereau, acções de luta contra a doença de Hansen e outras causas de marginalização social, colaborar com as Organizações congéneres existentes noutros Países, quer no domínio da informação e da investigação científica, quer na assistência aos

hansenianos de todo o mundo; celebrar em Portugal o DIA MUNDIAL DOS LEPROSOS, sensibilizando a opinião pública para a situação dos doentes de lepra em Portugal e no mundo e promovendo a recolha de fundos destinados aos fins próprios da Associação.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Art. 6 (Associados):

1. Os associados da Associação dividem-se nas seguintes categorias:
 - a) Fundadores
 - b) Efectivos
 - c) Beneméritos
 - d) Honorários
 - e) Contribuintes
2. São Fundadores as pessoas singulares ou colectivas que outorgaram a escritura de constituição.
3. São Efectivos, além dos Fundadores, os associados que como tal forem admitidos nos termos do artigo seguinte.
4. São Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços ou dádivas importantes, sejam como tal consideradas por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
5. São Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados à Associação, mereçam esta distinção por votação unânime e aclamação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
6. São Contribuintes as pessoas singulares ou colectivas que se obriguem a efectuar contribuições periódicas para a realização dos fins da Associação, mas não participam nos seus órgãos sociais.

Art. 7 (Admissão):

1. Podem ser Associados Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que o solicitem por escrito e sejam aceites pela Direcção, sob proposta de dois Associados Efectivos, com, pelo menos, um ano de vida associativa.
2. Da deliberação da Direcção cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa do interessado ou de, pelo menos, três associados efectivos, a interpor no prazo de quinze dias a partir do seu conhecimento.

Art. 8 (Direitos):

São direitos dos Associados Efectivos, nomeadamente:

- a) eleger e ser eleitos para os diversos cargos sociais;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, apresentar propostas, discutir e votar os assuntos que aí forem tratados;
- c) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos presentes Estatutos;
- d) examinar a escrituração e as contas da Associação, nos termos a fixar no regulamento interno;
- e) solicitar a sua demissão, deixando livremente de ser associado.

Art. 9 (Deveres):

São deveres dos Associados Efectivos, nomeadamente:

- a) efectuar os pagamentos previstos nos presentes Estatutos ou aprovados em Assembleia Geral;
- b) satisfazer pontualmente as quotas fixadas;
- c) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- d) aceitar e exercer com zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado de escusa;
- e) observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos sociais;
- f) apresentar sugestões de interesse colectivo para melhor realização dos fins estatutários;
- g) cumprir todas as demais obrigações que resultam da lei e dos presentes Estatutos.

Art. 10 (Suspensão e exclusão):

1. Os Associados que deixem de cumprir alguns dos deveres estabelecidos no artigo anterior podem ser suspensos do exercício dos direitos sociais por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
2. Em caso de violação grave ou reiterada dos deveres sociais podem os associados ser excluídos da Associação pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Secção I: Disposições gerais

Art. 11 (Órgãos sociais):

1. Os órgãos sociais da Associação são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. São elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral e demais Órgãos Sociais os Associados Efectivos que, cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham, pelo menos, três anos de vida associativa.

Art. 12 (Duração dos mandatos):

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e os demais órgãos da Associação são eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, só sendo permitida a eleição do Presidente da Direcção para três mandatos consecutivos.
2. Em caso de vacatura de qualquer lugar de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo legal, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais para os órgãos sociais das sociedades anónimas com as devidas adaptações.

Secção II: Assembleia Geral

Art. 13 (Composição):

1. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados Efectivos com as quotizações em dia, que não estejam suspensos dos seus direitos sociais, tendo cada um deles direito a um voto.
2. Os Associados Contribuintes podem ser convidados a participar em Assembleias, sem direito a voto.
3. Os Associados Beneméritos e Honorários têm direito a participar nas Assembleias, sem direito a voto.

Art. 14 (Mesa da Assembleia Geral):

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Art. 15 (Funcionamento):

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, e outra até 30 de Novembro, para apreciação e votação do programa de acção do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá ainda em sessão ordinária no final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que tal seja solicitado, por escrito, ao Presidente da Mesa pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por dez por cento dos Associados com direito a voto.
4. Os associados poder-se-ão fazer representar por outros associados portadores de carta credencial dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo cada associado representar mais de um associado.

Art. 16 (Convocatória):

1. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou seu substituto com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso postal ou correio electrónico expedido para cada associado devendo ainda ser-lhe dada publicidade nos termos e meios previstos na Lei.
2. Da convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral só poderá reunir à hora marcada com a presença da maioria dos Associados ou, uma hora depois, com qualquer número de presenças.

Art. 17 (Competência):

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos sociais e, necessariamente:
 - a) definir as linhas fundamentais da actuação da Associação;

- b) eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) aprovar regulamentos internos, os quais regularão, nomeadamente, a criação e o modo de funcionamento dos núcleos regionais, a eleição e funcionamento dos órgãos sociais e outros aspectos da vida interna da Associação;
- d) deliberar e votar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) deliberar sobre a reforma e alteração dos Estatutos;
- f) deliberar sobre a cisão, fusão ou extinção da Associação;
- g) fixar os montantes das quotas e outras prestações dos associados;
- h) discutir e votar anualmente o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- i) deliberar sobre a aquisição onerosa ou alienação a qualquer título de bens imóveis;
- j) aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- l) deliberar sobre a reforma do Regulamento Interno.

2. As alíneas e), f), j) e k) do número anterior exigem, para serem aprovadas, a maioria de dois terços dos votos expressos.

Secção III: Direcção

Art. 18 (Composição):

- 1. A Direcção é composta por cinco membros efectivos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Vogal e por um ou dois Suplentes.
- 2. O Presidente da Direcção será substituído pelo Vice-Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 19 (Competência):

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

- b) elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) aprovar ou rejeitar as inscrições para os associados efectivos.
- g) submeter à apreciação e votação da assembleia geral os assuntos que, pela sua importância exijam uma tomada de posição de todos os associados;
- h) exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da associação;
- i) zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Art. 20 (Modo de obrigar, poderes de representação e delegação de poderes):

1. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção ou de um membro e de um colaborador qualificado, nos termos do número seguinte, ou de um ou mais mandatários nos termos e âmbito do respectivo mandado, competindo ao Presidente da Direcção o exercício dos poderes colectivos de representação externa e interna.
2. A Direcção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categoria de actos, em qualquer dos seus membros, em colaboradores qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários, sendo documento bastante para a comprovação da delegação de poderes a acta da Direcção.

Secção IV: Conselho Fiscal

Art. 21 (Composição):

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e, pelo menos um suplente, sendo um Presidente e os restantes vogais.

Art. 22 (Competência):

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efectuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) dar parecer sobre o relatório e contas do exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
 - c) dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção quando para tal forem convocadas pelo seu Presidente.

CAPÍTULO IV

Receitas e Despesas

Art. 23 (Receitas):

São receitas da Associação:

- a) as quotas e outras prestações dos associados;
- b) os rendimentos dos bens próprios;
- c) as doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;
- d) os donativos, subsídios e outras receitas, nomeadamente os fundos recolhidos por ocasião do Dia Mundial dos Leprosos.

Art. 24 (Contribuição dos Associados):

As quotas e outras prestações dos associados são aprovadas anualmente na Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Art. 25 (Destino das receitas):

1. As receitas são destinadas ao prosseguimento do objecto da Associação e ao pagamento das despesas de funcionamento e nunca poderão ser distribuídas pelos associados.
2. O exercício de qualquer cargo na Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

CAPÍTULO V

Extinção e destino dos bens

Art. 26 (Destino dos bens):

1. Em caso de extinção, os bens da Associação revertem para outra instituição com finalidades idênticas ou afins, mediante deliberação da Assembleia Geral que para o efeito elegerá uma Comissão liquidatária.
2. Os poderes da Comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Art. 27 (Extinção):

A Associação extingue-se nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Art. 28 (Casos omissos):

Os casos omissos dos presentes Estatutos serão regulados pela Assembleia Geral, de acordo com disposições legais aplicáveis, nomeadamente as reguladoras das Instituições particulares de solidariedade social.

Art. 29 (Foro competente):

Para todas as questões emergentes destes Estatutos é escolhido o foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.